

PROJETO DE LEI

Nº 230/2014

Lei Nº 10.944

AUTÓGRAFO Nº

239/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA
LEITE

Assunto: Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da
Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o
"Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal
da Agricultura Familiar" no município de Sorocaba
e da outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 230/2014

Ad. 1ª A

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que conterà a seguinte redação:

“Art. 1º ...

A

Parágrafo único – Fica Instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, que será comemorada, anualmente, na mesma semana do mês de agosto em que se celebra o Dia do Agricultor Familiar.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de maio de 2014.

CARLOS LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 230/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
26-Mai-2014-10:29-155801-1/A





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

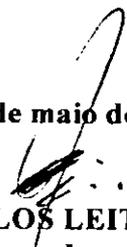
O presente Projeto de Lei visa acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e da outras providências.

Acontece que a redação do Projeto de Lei que deu origem à referida lei conteve um erro de digitação, que provocou certa confusão na interpretação da lei.

Sendo assim o Exmo. Prefeito Municipal optou por vetar parcialmente a referida lei, orientando a reapreciação da matéria para reformular seu entendimento.

Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 26 de maio de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador



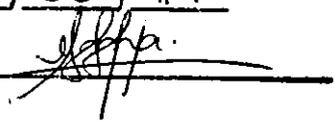
Recebido na Div. Expediente
26 de Maio de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 27105114


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

28/05/14



04



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P524825837/1106</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 26/05/2014
Descrição: Alteração Lei Dia do Agricultor familiar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 26-Mai-2014-10:29-135901-274

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Carlos Leite



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

Lei Ordinária nº : 10821

Data : 20/05/2014

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização

Ementa : Institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e da outras providências.

LEI Nº 10.821, DE 20 DE MAIO DE 2014

Institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e da outras providências.

Projeto de Lei nº 355/2013 - autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;

V - a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de maio de 2014, 357º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

TERMO DECLARATÓRIO:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 230/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Acréscenta o parágrafo único ao art. 1º da lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", no município de Sorocaba, e da outras providências", de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

O Art. 1º do projeto "acresce parágrafo único" ao Art. 1º da Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, com a redação seguinte:

"Parágrafo único. Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", que será comemorada, anualmente, na mesma semana do mês de agosto em que se celebra o Dia do Agricultor Familiar."

A matéria versa sobre **alterações** da Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que "Institui o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", no município de Sorocaba, e dá outras providências", mediante **acréscimo** de novo dispositivo, numerado como "Parágrafo único", do Art. 1º da referida Lei.

Ocorre, no entanto, que o assunto de que trata a alteração pretendida, instituindo a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", não poderá ser regulado por via do referido "Parágrafo único" do caput do Art. 1º - "Fica instituído no município de Sorocaba, o "Dia do Agricultor Familiar", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto", por contrariedade às **regras** técnicas de elaboração legislativa, em especial o Art. 11, inc. III, alíneas "b)" e "c)", e Art. 12, inc. III, alínea "c)", ambos da Lei Complementar nº 95/1998 (com a *redação* dada pela LC nº 107/2001), ora reproduzidos:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

III - para obtenção de ordem lógica:

(...)

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um **único assunto** ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

(...)

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(...)

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado", "vetado", declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, ou "execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal";

De acordo com a legislação mencionada, a matéria deverá ser regulada por **acréscimo de dispositivo normativo distinto** do "Parágrafo único" do Art. 1º da Lei nº 10.821/2014, enumerando-o como "Art. 1º-A", por constituir assunto autônomo em relação ao caput do Art. 1º, sendo, **vedado**, ademais, o aproveitamento, para dispor sobre a matéria do projeto, da **numeração** do próprio "Parágrafo Único" – VETADO, aplicando-se aqui a **regra** do Art. 12, inc. III, alínea "b)", da LC nº 95/1998, acima referida.

Considerando que as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, recomenda-se:

1 – que o **dispositivo** objeto de **acréscimo** seja **numerado** como "Art. 1º-A" e não "Parágrafo único" do caput do Art. 1º da Lei nº 10.821/2014.

2 – que a **ementa** do projeto refira-se a "Acréscimo à Lei nº 10.821, de ...", e não como está constando, uma vez que as leis devem, além de conformar-se com o ordenamento jurídico onde se encontram inseridas, expressar seu comando normativo de acordo com as regras técnicas de elaboração legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao quorum para deliberação do projeto, submetido a duas discussões, a aprovação da matéria dependerá da **maioria** de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, com a ressalva das recomendações quanto ao atendimento das regras da elaboração legislativa, cabendo à **Comissão de Redação** promover as necessárias alterações aqui sugeridas.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de maio de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 230/2014, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de junho de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 230/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que "Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende corrigir um erro de digitação contido no Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014.

Ocorre que quanto à melhor técnica legislativa a proposição merece reparos que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, que deverá na ementa e no art. 1º da proposição numerar o dispositivo objeto de acréscimo como "Art. 1º-A" e não "Parágrafo único" do caput do Art. 1º da Lei nº 10.821/2014, em conformidade com as regras técnicas de elaboração legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95/98 (art. 11, "b" e "c" e art. 12, III, "b" e "c").

Ante o exposto, observadas as recomendações quanto à técnica legislativa, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 30 de junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MATINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

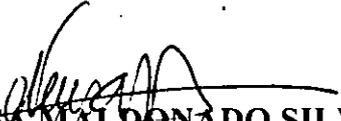
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

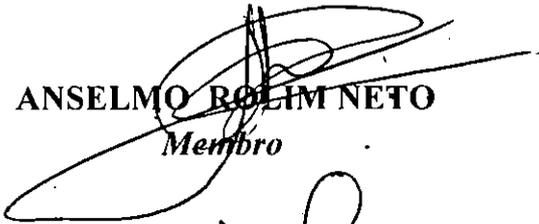
SOBRE: Projeto de Lei nº 230/2014, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de julho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 230/2014, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de julho de 2014.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: Projeto de Lei nº 230/2014, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de julho de 2014.



LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



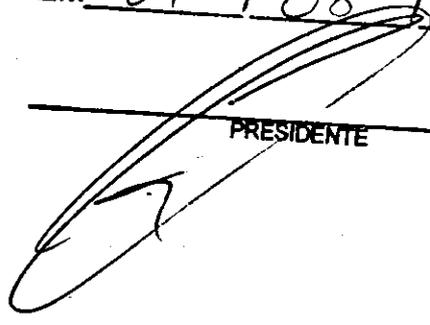
HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 45/2014

APROVADO REJEITADO

EM 07 10 2014



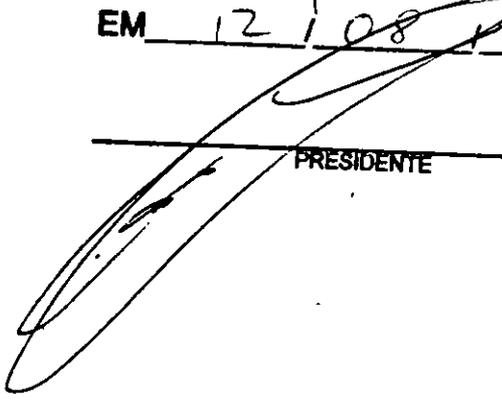
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 46/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12 10 2014

*Comissão de
Fed. e F.*



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 230/2014

SOBRE: Acrescenta art. 1º-A a Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acresce o art. 1º-A, na Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica Instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, que será comemorada, anualmente, na mesma semana do mês de agosto em que se celebra o Dia do Agricultor Familiar.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de agosto de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



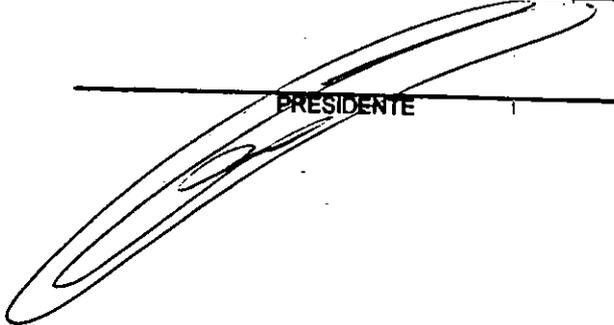
DISCUSSÃO ÚNICA

So. 49/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 31 1 08 2014

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0726

Sorocaba, 21 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244 e 245/2014, aos Projetos de Lei nº 80, 230, 302, 263, 290, 301, 183 e 294/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

7054.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 239/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Acrescenta art. 1º-A a Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 230/2014, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acresce o art. 1º-A, na Lei nº 10.821, de 20 de maio de 2014, que com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica Instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, que será comemorada, anualmente, na mesma semana do mês de agosto em que se celebra o Dia do Agricultor Familiar.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.651

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº, 10.944 DE 29 DE AGOSTO DE 2 014.

(Acrescenta Art. 1º-A a Lei nº 10.821, de 20 de Maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 230/2014 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o Art. 1º-A, na Lei nº 10.821, de 20 de Maio de 2014, que com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, que será comemorada, anualmente, na mesma semana do mês de Agosto em que se celebra o Dia do Agricultor Familiar.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 10.821, de 20 de Maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Acontece que a redação do Projeto de Lei que deu origem a referida Lei conteve um erro de digitação, que provocou certa confusão na interpretação da Lei.

Sendo assim o Exmo. Prefeito Municipal optou por vetar parcialmente a referida Lei, orientando a reapreciação da matéria para reformular seu entendimento.

Por isso apresentamos este Projeto de Lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.





PREFEITURA DE SOROCABA

17

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº, 10.944 DE 29 DE AGOSTO DE 2 014.

(Acrescenta Art. 1º-A a Lei nº 10.821, de 20 de Maio de 2014, que institui o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 230/2014 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

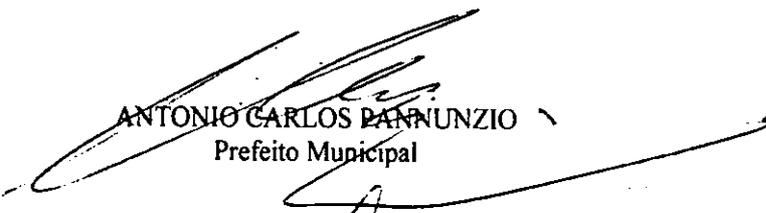
Art. 1º Acresce o Art. 1º-A, na Lei nº 10.821, de 20 de Maio de 2014, que com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", que será comemorada, anualmente, na mesma semana do mês de Agosto em que se celebra o Dia do Agricultor Familiar."

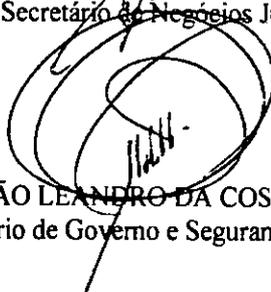
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGÊ DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 10.944, de 29/8/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 10.821, de 20 de Maio de 2014, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e da outras providências.

Acontece que a redação do Projeto de Lei que deu origem à referida Lei conteve um erro de digitação, que provocou certa confusão na interpretação da Lei.

Sendo assim o Exmo. Prefeito Municipal optou por vetar parcialmente a referida Lei, orientando a reapreciação da matéria para reformular seu entendimento.

Por isso apresentamos este Projeto de Lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.